

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **49**
Agosto 2009

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Nova regulamentação define conceitos de relevância para o Sector .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês de Agosto .2

Noticias

- Segurança Contra Incêndios em Edifícios:
Regulamentação de sistema informático
- Fixada taxa de juro de mora para o 2º semestre de 2009 .3

Consultório Jurídico

Exigências fitossanitárias
para a circulação de embalagens de madeira .7

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Julho .8

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

20-24
OUTUBRO 2009

www.concreta.exponor.pt



EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO



AEP

Neste número de Agosto do "Construção & Materiais", damos especial destaque à publicação dos Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009 de 29 de Maio, os quais vieram estabelecer os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, e os critérios de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, assim como das categorias relativas ao solo rural e urbano.

Estes diplomas, em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, visam contribuir para uma maior eficácia e eficiência na gestão do território, credibilizando o sistema de planeamento e assegurando que os resultados das práticas de gestão territorial respondem aos objectivos traçados pelo sistema de gestão territorial.

Igualmente nesta edição, realce para a fixação da taxa de juro de mora para vigorar no segundo semestre de 2009, e para a publicação da Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho, que vem regulamentar o sistema informático que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos administrativos previstos no regime jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).

Destaque ainda para o nosso Consultório Jurídico, que aborda as exigências fitossanitárias para a circulação de embalagens de madeira destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à circulação intracomunitária e à exportação para países terceiros. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal

Agosto 2009

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa a operações efectuadas em Junho;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 17: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 17: Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 2º trimestre;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças,

correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Notas:

Não foram considerados os feriados municipais nem outros factores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir através de transmissão electrónica de dados. As informações constantes deste calendário são passíveis de ser legalmente alteradas.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros
 IMAGENS (por ordem): José Ventura (capa), João Bosco Mota Amaral (pág. pessoal), Antonio Jiménez Alonso, Paulo Simão, Grupo Mobilar e Marjan Noback (interior) / sxchu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Segurança Contra Incêndios em Edifícios: - Regulamentação de sistema informático

Foi publicada em Diário da República, n.º 110, de 8 de Junho, a Portaria n.º 610/2009, que regulamenta o sistema informático que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos administrativos previstos no Regime jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, tema já abordado no n.º 25 do "Construção & Materiais" (edição de Agosto de 2007).

Das diversas funcionalidades disponibilizadas pelo sistema informático, cuja gestão ficará a cargo da Autoridade Nacional da Protecção Civil, destacam-se, entre outras: o envio de pedidos, requerimentos, recepção e disponibilização simultânea on-line dos elementos que constituem e instruem todos os procedimentos no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; o envio de decisão, parecer, autorização ou aprovação de pedidos ou requerimentos; a realização de todas as comunicações e notificações no âmbito dos procedimentos; possibilitar a liquidação pelas entidades consultadas e notificação para pagamento das taxas devidas, efectuar a prova do pagamento e disponibilizar informação sobre o seu pagamento; o envio de alertas de aproximação do fim dos prazos previstos nos procedimentos; e possibilitar a gestão da informação documental e processual dos procedimentos. ■

Fixada taxa de juro de mora para o 2º semestre de 2009

Foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 132, o Aviso n.º 12184/2009, de 10 de Julho, o qual em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho, vem dar conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativos a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, durante o segundo semestre de 2009, é de **8,00%**, nos termos do n.º 3 do artigo 102º do Código Comercial.

Informamos ainda que o Aviso acima indicado aplica-se de igual forma à mora nos pagamentos das empreitadas de obras públicas, uma vez que o Código dos Contratos Públicos eliminou a necessidade de um Aviso autónomo que assim o indicasse. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



ESTAMOS SITUADOS NO LARGO DA BOAVISTA

Estrada Regional da R. Grande

site: <http://www.lojaspapagaio.com>

e-mail: comercial@lojaspapagaio.com

Telf: 296490330 / Fax: 296490338

SONHOS PIONEIROS

em todo o tipo de:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TECNOLOGIAS de PROTECÇÃO AMBIENTAL
FERRAMENTAS
MÁQUINAS
TINTAS
COLAGEM
E MUITO MAIS...



VENHA CONHECER TAMBÉM
NOVA GAMA DE ARTIGOS

(www.lojaspapagaio.com) **ENCOMENDAS ONLINE**

(www.lojaspapagaio.com) **CATÁLOGOS ONLINE**

QUALIDADE DE SERVIÇO

MARCAS DE PRESTÍGIO

ESTACIONAMENTO GARANTIDO

ENTREGA IMEDIATA

2000m DE ARMAZÉM

CONHEÇA AS NOSSAS MARCAS:



Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Nova Regulamentação define conceitos de relevância para o Sector



Foram publicados em Diário da República no passado dia 29 de Maio, os Decretos Regulamentares nºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009, os quais vêm regulamentar o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Os referidos diplomas, em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, estabelecem os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, e os critérios de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, assim como das categorias relativas ao solo rural e urbano, e são aplicáveis, por princípio, aos procedimentos já iniciados à data de 30 de Maio.

Do Decreto Regulamentar nº 9/2009, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, salienta-se que não são admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas em instrumentos de gestão do território para além dos que constam do anexo a este diploma, o qual define 77 conceitos técnicos de relevância para o exercício da actividade, de entre os quais e a título meramente exemplificativo, os de área total de construção e de implantação, edifício, prédio, solo edificado, programado, urbanizável e urbano, volumetria do edifício e volumetria total.

Também o Decreto Regulamentar nº 10/2009, que fixa as regras no domínio da cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e procede à definição de diversos conceitos necessários à sua aplicação, designadamente os de carta base, cartografia de

referência, cartografia hidrográfica e cartografia topográfica, pormenoriza os requisitos a que devem obedecer os diversos tipos de instrumentos técnicos, procedendo-se à concretização da forma de elaboração, legendagem e reprodução dos mesmos.

Classificação do solo

Merecedor de uma análise mais extensa, o Decreto-Regulamentar nº 11/2009 estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

Desde logo, salienta-se que o diploma determina que os critérios de classificação, reclassificação e requalificação do solo se aplicam aos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT's), sendo desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território (PROT's).

O diploma prevê ainda que o regime de uso do solo é estabelecido nos PMOT's, através da classificação e da qualificação do solo, de acordo com a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local e com as leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo.



Solo rural e solo urbano

Sobre as regras aplicáveis à classificação do solo, que assenta na distinção entre solo rural e urbano, e à qualificação do solo, salientam-se vários princípios, entre os quais o de que é solo rural o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de protecção ou

de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano, classificando-se como solo urbano o que se destina a urbanização e a edificação urbana.

O solo urbano compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os afectos à estrutura ecológica e necessários ao equilíbrio do espaço urbano, fundamentando-se a sua classificação na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para implementar a estratégia de desenvolvimento local.

Por outro lado, frisa-se que a classificação do solo como urbano depende da verificação cumulativa de vários critérios, designadamente, da existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e actividades geradoras de fluxos significativos de população e da existência ou garantia de provisão, no horizonte do PMOT, de infra-estruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações.

Admissibilidade de reclassificação

A reclassificação do solo rural como solo urbano é feita por procedimentos de alteração ou revisão do PMOT, tem carácter excepcional e depende da comprovação da sua necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, dependendo também dos critérios de classificação do solo como urbano e de critérios complementares, como o da aferição do grau de aproveitamento e da disponibilidade de áreas urbanas susceptíveis de reabilitação, renovação e reestruturação ou de maior densificação e consolidação urbana.

Ao invés, a reclassificação do solo urbano como solo rural, igualmente concretizável através de procedimentos de alteração ou de revisão de PMOT, ocorre quando da actualização das previsões de evolução demográfica, económica e social do município e da avaliação da execução do PMOT em vigor se conclua que a área urbanizável prevista no plano é excessiva.



Qualificação do solo

Por seu turno, a qualificação do solo processa-se através da sua integração em várias categorias e sub-categorias, integrando-se o solo urbano em categorias funcionais estabelecidas obrigatoriamente para o solo urbanizado, de acordo com a utilização dominante - espaços centrais, residenciais, de actividades económicas, verdes, de uso especial e espaços urbanos de baixa densidade - e operativas, para efeitos de execução do PMOT, a estabelecer e regulamentar em PMOT - solo urbanizado, dotado de infra-estruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização colectiva, e solo urbanizável que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

Cinco anos para adaptar PDM's

De referir também que a delimitação num PMOT de solo urbanizável implica para o município a obrigação de promover a sua urbanização durante o período a que respeita a respectiva programação, bem como a responsabilidade de garantir os meios técnicos e financeiros necessários para esse efeito, quer por recursos próprios devidamente inscritos nos planos de actividades e nos orçamentos municipais, quer por recurso à contratualização com os interessados.

A terminar, saliente-se que as autarquias têm agora um prazo de cinco anos para adequar os planos directores municipais (PDM's) a este diploma.

Saliente-se ainda que o presente decreto regulamentar aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução às respectivas administrações autónomas regionais, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional. ■



* Texto::

AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas;



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



Exigências fitossanitárias para a circulação de embalagens de madeira

Foi publicado em Diário da República, n.º 41, I Série, de 27 de Fevereiro, a Portaria n.º 230-B/2009, que introduz alterações à Portaria n.º 1339-A/2008, de 20 de Novembro, sobre madeira, casca isolada e estilha de coníferas e material de embalagem de madeira destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à circulação intracomunitária e à exportação para países terceiros.

Assim, e no que se refere à circulação intracomunitária, conforme estabelecido pela Decisão 2008/954/CE de 15 de Dezembro, a madeira susceptível ao NMP (nemátodo da madeira do pinheiro) originária de Portugal continental sob a forma de embalagens só pode ser enviada para outros Estados-Membros da União Europeia, Açores e Madeira após ter sido submetida a um dos tratamentos aprovados especificados na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO (Organização Mundial para a Agricultura e Alimentação) e marcada em conformidade com o modelo estabelecido na mesma norma. Assim, as embalagens de qualquer outra madeira que não seja de coníferas, se destinadas a outros Estados-Membros da UE, aos Açores ou Madeira, não estão por lei sujeitas à obrigatoriedade de tratamento e marcação, embora possam ser interceptadas no destino por dificuldade de identificação pelas autoridades locais da espécie de madeira em causa, caso em que caberá à entidade que expediu as embalagens provar que não se trata de madeira de coníferas.

Se o destino das embalagens for países não comunitários, aplica-se a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n.º 15 referente a embalagens de madeira de qualquer espécie, que tem por objectivo minimizar o risco de introdução de organismos prejudiciais nos diferentes países através daquele material e não só do nemátodo da madeira do pinheiro. Esta norma foi estabelecida e acordada no seio da FAO através da Convenção Fitossanitária Internacional e aplica-se a embalagens de madeira de qualquer origem e de qualquer espécie de madeira.

Note-se que as empresas que efectuem o tratamento das embalagens de madeira em cumprimento com os requisitos técnicos estabelecidos são registadas pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e apenas estas estão autorizadas a efectuar a marcação das

respectivas embalagens. As paletes tratadas e marcadas por outro país não precisam de ser tratadas de novo, a não ser que sejam reparadas, caso em que têm que ser de novo tratadas e marcadas, eliminando-se a marca anterior.

Convém ainda referir que apenas podem ser expedidas as embalagens tratadas em cumprimento dos novos requisitos estabelecidos na legislação em vigor. Assim, apenas podem ser expedidas as embalagens que contenham na marca um dos números de registo que consta da lista actualizada das empresas aprovadas no novo regime, em vigor desde 15 de Dezembro de 2008.

O único comprovativo oficial do tratamento das embalagens de madeira, previsto na legislação nacional e acordado internacionalmente (Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO), é a marcação conforme modelo constante da Portaria em apreço e o único comprovativo oficial do tratamento dos malotes de madeira, previsto na legislação nacional e comunitária no caso da sua expedição para a União Europeia ou Açores ou Madeira é o passaporte fitossanitário modelo E (etiqueta oficial) que deverá ser apenso a cada malote.

No caso da expedição para um país terceiro (não comunitário) aquela mercadoria deverá ser acompanhada por um Certificado Fitossanitário emitido por um inspector fitossanitário. Uma vez que a madeira das embalagens tem que se apresentar sem casca, não podendo ser reinfestada, o tratamento das embalagens tem efeito permanente.

Assim, as embalagens tratadas a partir de 15 de Dezembro pelas empresas aprovadas no novo sistema, desde que se mantenha a marca visível, não precisam de ser tratadas de novo a não ser que sejam reparadas ou remanufacturadas. Nesse caso, têm de ser tratadas de novo, eliminada a marca anterior e remarcadas. ■



Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

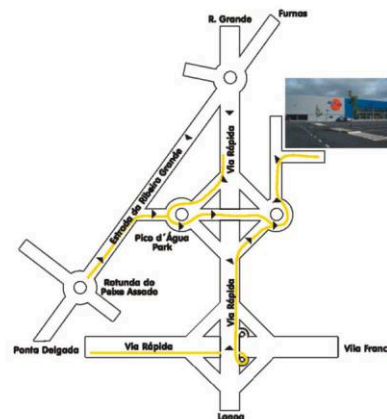
Construir Mais por Menos



soluções



Materiais e Serviços de Construção Civil



HORÁRIO:
Segunda a Sexta das 08h00 às 18h00
Sábados das 08h00 às 17h00

Chã do Rego d'Água - Cabouco - 9560-301 Lagoa
Telef.: 296 960 040 - Fax: 296 960 048
E-Mail: solucoesm@grupomarques.org
www.grupomarques.org

Circulares Julho 2009

- 66 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho;
- 67 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Nordeste (rectificação), Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Estado Maior da Força Aérea e Praia em Movimento, E.M.;
- 68 - **Legislação** Alteração da Taxa de Juro de ora para vigorar no 2º semestre de 2009;
- 69 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Janeiro, Fevereiro e Março de 2009;
- 70 - **Legislação** Publicado novo regime jurídico relativo aos bens culturais Classificados;
- 71 - **Concursos Públicos** Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., Câmara Municipal de Nordeste (rectificação) e Empresa Municipal de Urbanização Requalificação Urbana e Ambiental e Habitação Social de Lagoa, E.M.;
- 72 - **Diversos** Gripe A (H1N1) - Algumas considerações importantes;
- 73 - **Fiscalidade e Contribuições** Pagamento por Conta - IRS e IRC;
- 74 - **Legislação** Livro de Reclamações: Criação da Rede Telemática de Informação Comum (RTIC);
- 75 - **Legislação** Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) - Regulamentação de sistema informático;
- 76 - **Concursos Públicos** Estado Maior da Força Aérea e Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- 77 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (2), Empresa Municipal de Urbanização, Requalificação Urbana e Ambiental e Habitação Social de Lagoa, E.M. (rectificação), Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (2) e Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (rectificação);
- 78 - **Legislação** Exigências fitossanitárias para a circulação de embalagens de madeira.